

A lista unitária de ordenação final será publicada em edital na sede da Junta de Freguesia.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência, tem preferência em igualdade de classificação, conforme o estatuído no n.º 3 do artigo 3.º do referido diploma.

18 de Fevereiro de 2009. — O Presidente, *João Mourato Grave*.
301428543

JUNTA DE FREGUESIA DE ARRANHÓ

Aviso n.º 4657/2009

Para os devidos efeitos se faz público que a Assembleia de Freguesia de Arranhó em sessão de 27 de Setembro de 1997 e mediante proposta da Junta de Freguesia, deliberou aprovar os elementos da heráldica da Freguesia de Arranhó, com a seguinte descrição:

Brasão: escudo de vermelho, uma grelha de martírio de prata, posta em pala, acompanhada em chefe de dois cachos de uvas de púrpura, folhados de ouro; brocante sobre a grelha, uma pena de ouro posta em barra. Coroa mural de prata de quatro torres.

Listel branco, com a legenda a negro: “ARRANHÓ”

Bandeira: esquadrelada de vermelho e branco. Cordão e borlas de prata e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo Branco: circular, com as peças do escudo sem a indicação de cores e metais, tudo envolvido por dois círculos concêntricos, onde corre a legenda: “JUNTA DE FREGUESIA DE ARRANHÓ — ARRUDA DOS VINHOS”.

12 de Fevereiro de 2009. — O Presidente, *Joaquim Manuel do Vale Luís*.
301395188

JUNTA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

Aviso n.º 4658/2009

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional

Para efeitos do disposto no artigo 50.º e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/08 de 27/02, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Baguim do Monte de 9 de Fevereiro de 2009, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de quatro postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia, na categoria de assistente operacional, da carreira geral de Assistente Operacional.

1 — Descrição das funções: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços, às quais corresponde o grau dois de complexidade funcional, sendo:

Um lugar para a execução trabalhos de limpeza dos Sanitários Públicos, da Capela Mortuária, do Polidesportivo do Crasto e do Conjunto Habitacional.

Dois lugares para a execução de tarefas no Cemitério, nomeadamente abertura de covais, inumação e exumação de cadáveres, manutenção e limpeza do Cemitério.

Um lugar para limpeza de arruamentos, manutenção, plantação e conservação de Jardins e Pracetas, poda e rega de árvores.

2 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade mínima obrigatória, havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Duração do contrato: O contrato é feito pelo prazo de um ano, podendo ser renovado até ao limite estipulado por Lei, e não se converte em caso algum em contrato a tempo indeterminado.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (quatro postos) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/09, de 22/01.

5 — Legislação Aplicável: Lei n.º 12-A/08 de 27/02, Decreto Regulamentar n.º 14/08 de 31/07, Lei n.º 59/08 de 11/09 e a Portaria n.º 83-A/09 de 22/01.

6 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na Freguesia de Baguim do Monte.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/08 de 27/02, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções publicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/09 de 22/01.

8.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de requerimento e entregue pessoalmente na Secretaria desta Junta de Freguesia, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para a Junta de Freguesia de Baguim do Monte, Rua D. António Barroso, n.º 33 — 4435-664 BAGUIM DO MONTE, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: identificação completa (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, numero e data do bilhete de identidade, bem como o seu serviço emissor, numero de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista).

8.3 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do bilhete de identidade e fotocópia do respectivo currículo.

8.4 — Os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos referidos nas alíneas *a*) *b*) *c*) *d*) e *e*) do n.º 7.1 do presente aviso, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

8.5 — Os candidatos que exercem funções ao serviço da Junta de Freguesia de Baguim do Monte, ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.2 — Nos termos da alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/09 de 22/01, os candidatos tem acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

10 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

a) Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: habilitação académica ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP + AD}{4}$$

sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações Académicas de grau exigido à candidatura -19 valores;

Habilitações Académicas de grau superior exigido na candidatura — 20 valores

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação — 10 valores;
 Acções de formação com duração \leq a 35 horas -10 +1 valores/cada acção;
 Acções de formação com duração $>$ 35 horas -10 + 2valores/cada acção;

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com a incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

Até um ano -10 valores
 Superior a um ano até 3 anos — 12 valores
 De 4 a 6 anos -14 valores
 De 7 a 9 anos -16 valores
 De 10 a 13 anos — 18 valores
 Superior a 14 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de Desempenho em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar;

Desempenho Insuficiente ou Inadequado — 10 valores
 Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 12 valores
 Desempenho Bom ou Adequado — 15 valores
 Desempenho Muito Bom — 18 valores
 Desempenho Excelente ou Relevante — 20 valores

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, neste método de selecção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

b) Entrevista de Avaliação de Competências, visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.1 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o numero de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, será utilizado como método de selecção obrigatório a Avaliação Curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/08, de 27/02.

11 — Ordenação Final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{AC + EAC}{2}$$

Sendo: OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista Avaliação de Competências ou, OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção (Avaliação Curricular ou Entrevista de Avaliação de Competências), consideram-se excluídos da valoração final.

12 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da portaria n.º 83-A/09 de 22/01.

13 — Composição do Júri: Presidente: Arquitecto Nuno Miguel Ribeiro Coelho — Presidente da Junta; Vogais: Sr.º José António Silva Monteiro — Secretário da Junta e Dr.ª Carla Maria Miranda Laranjeira — Tesoureira da Junta, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

14 — Exclusão e Notificação de Candidaturas: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º: os candidatos excluídos serão notificados por carta registada, para a realização da audiência dos interessados nos termos do código do procedimento administrativo; os candidatos admitidos serão convocados, por carta registada, com indicação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Baguim do Monte e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de carta registada.

15 — Posicionamento Remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/08 de 27/02, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Junta de Freguesia de Baguim do Monte) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/01, de 3/02, e para os devidos efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

18 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/09, de 22/01, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação (D.R.), na página electrónica da Junta de Freguesia de Baguim do Monte e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 de Fevereiro de 2009. — O Presidente, *Nuno Miguel Ribeiro Coelho*.

301442686

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO

Aviso n.º 4659/2009

Nos termos do n.º 3 do artigo 95 e para efeitos do disposto no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da Freguesia de Campo, reportada a 31 de Dezembro, foi afixada no placard da respectiva secretaria.

18 de Fevereiro de 2009. — O Presidente, *José Tacão Rosado*.

301423894

JUNTA DE FREGUESIA DE TURCIFAL

Aviso n.º 4660/2009

Torna-se público que por despacho de 10 de Fevereiro do corrente ano e ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 2.º e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro, que se aplica à Administração Local do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Dezembro, procede-se à reclassificação profissional, com efeitos a partir da data da presente publicação, a seguinte funcionária:

Patrícia Alexandra Reis da Cunha, Auxiliar Administrativa, escalão 5, índice 170, para a categoria de Assistente Administrativo, escalão 1, índice 199.

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro, é dispensado o exercício de funções em comissão de serviço extraordinária (Isento do Visto do Tribunal de Contas).

18 de Fevereiro de 2009. — O Presidente, *António Filipe Narciso dos Santos*.

301435866